



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 032116

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° - 001956/15

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Recebemos para emitir parecer o Projeto de Lei n° 117/15 de autoria do Deputado Rodrigo Cunha, que “Altera a Lei n° 7.389/2012, dando nova redação à ementa e aos artigos 1º e 2º, acrescenta o §3º ao art. 1º, além dos artigos 4º, 5º e 6º, revoga expressamente o art. 3º e dá outras providências”.

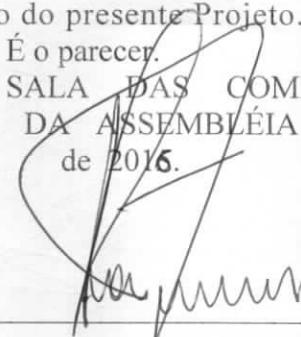
A proposta busca sanar dificuldades práticas impostas pela vigente legislação. Pois, ao estabelecer que o responsável pelo acionamento indevido deverá ressarcir aos cofres públicos as eventuais despesas decorrentes do acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais.

A aplicação da sanção multa se adéqua à lógica da legislação, pois busca-se a repressão de condutas que não são queridas e consideradas afastadas da moralidade.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 3 de maio de 2016.


PRESIDENTE


RELATOR